Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 001/2012/TP

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados que atuarem em plantões judiciários.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação ininterrupta de serviços jurisdicionais, disciplinada no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alíneas "b" e "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação uniforme em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de folga compensatória para magistrados que atuarem em plantões judiciários, em especial por não atribuírem vantagem pecuniária de nenhuma natureza;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento adotado por outros Tribunais, inclusive com manifestação do Conselho Nacional de Justiça pela viabilidade da medida, conforme Procedimento de Controle Administrativo n. 0001423.73.2010.2.00.000,

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 001/2012/TP

RESOLVE:

Art. 1° - Será concedido um dia de folga compensatória aos magistrados para cada dia de atuação em plantão judiciário, a ser usufruída de acordo com a conveniência administrativa, devendo o respectivo requerimento ser endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, instruído com certidões comprobatórias dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único. Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

Art. 2º - O deferimento de folga compensatória a magistrado será imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 001/2012/TP

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados que atuarem em plantões judiciários.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação ininterrupta de serviços jurisdicionais, disciplinada no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alíneas "b" e "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação uniforme em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de folga compensatória para magistrados que atuarem em plantões judiciários, em especial por não atribuírem vantagem pecuniária de nenhuma natureza;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento adotado por outros Tribunais, inclusive com manifestação do Conselho Nacional de Justiça pela viabilidade da medida, conforme Procedimento de Controle Administrativo n. 0001423.73.2010.2.00.000,

RESOLVE:

Art. 1° - Será concedido um dia de folga compensatória aos magistrados para cada dia de atuação em plantão judiciário, a ser usufruída de acordo com a conveniência administrativa, devendo o respectivo requerimento ser endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, instruído com certidões comprobatórias dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único. Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

Art. 2º - O deferimento de folga compensatória a magistrado será imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**
Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Des. **JOSÉ TADEU CURY**
Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **JURACY PERSIANI**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **GÉRSON FERREIRA PAES**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**

RESOLUÇÃO N.º 002/2012/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a decisão proferida em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada em parte, pela Lei n. 9.319, de 24 de fevereiro de 2010, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (SDCR);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova disciplina aos procedimentos de realização dos concursos públicos para provimento efetivo aos cargos de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário de Mato Grosso.

RESOLVE expedir a seguinte regulamentação:

I – DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução destina-se à aprovação e regulamentação do concurso público de provas para a classe inicial dos cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário, Agente da Infância e Juventude, Oficial de Justiça e Distribuidor, Contador e Partidor, nos termos da Lei Estadual n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada em parte, pela Lei n. 9.319, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O concurso, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será realizado para investidura em cargos existentes na Primeira e Segunda Instâncias.

§ 1º O concurso será realizado por Comarca, devendo o candidato, no ato da inscrição, informar a localidade para qual deseja concorrer.

§ 2º O candidato só poderá ser removido ou movimentado para outra Comarca, após aprovação em estágio probatório e de acordo com o interesse da Administração, em conformidade com o Provimento n. 017/2011/CM, de 30 de agosto de 2011.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá celebrar contrato com instituições públicas ou privadas de ensino com experiência na realização de concursos públicos, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/96.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora do Concurso acompanhará a execução do contrato, bem como solicitará qualquer providência necessária ao seu cumprimento.

II - DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 4º Respeitadas às solicitações previstas no art. 287 do COJE, os concursos para provimento efetivo aos cargos de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso serão autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, à vista da existência de vagas no Quadro de Pessoal, em face das necessidades da Administração.

Art. 5º A abertura do concurso bem como a divulgação oficial de todas as informações referentes ao certame dar-se-ão mediante a publicação de Editais no Diário da Justiça Eletrônico, site oficial do Tribunal de Justiça (www.tj.mt.gov.br) e afixação no átrio do Fórum, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do recebimento das inscrições.

§ 1º Os editais dos concursos serão elaborados pela Instituição contratada para execução do certame, observadas as disposições da presente Resolução e aprovados pela Comissão Examinadora do Concurso.